



GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2023

Ementa: “Determina a implementação de protocolo com conjunto de ações para que espaços públicos e privados de lazer saibam como agir ao detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorram em suas dependências, e dá outras providências.”

Art.1º Fica determinado a implementação de protocolo com conjunto de ações para que espaços públicos e privados de lazer saibam como agir ao detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único - Compreende-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, shoppings, dentre outros.

Art. 2º O protocolo será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários, e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único - Compreende-se como agressão sexual tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e das demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

Art. 3º O espaço de lazer que optar por adotar o protocolo deverá participar de treinamento a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Caruaru, para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§1º O treinamento oferecido pelo Poder Executivo Municipal aos espaços de lazer deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os

funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

§2º Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser disponibilizadas pela Poder Executivo Municipal e estarem disponíveis aos funcionários do estabelecimento, para consulta.

Art. 4º Durante o treinamento deve ser orientado que:

I - Os funcionários e responsáveis pelo espaço conduzam a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

II - Os funcionários e responsáveis pelo espaço saibam identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

III - Os responsáveis pelo espaço forneçam informações sobre o possível agressor, caso solicitado pelas autoridades policiais.

Art. 5º Os espaços de lazer que aderirem ao protocolo poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins, as seguintes informações:

I - Que o local adota a campanha de combate à violência sexual;

II - Que o local tomará as devidas providências de amparo à vítima em caso de agressão sexual;

III - Que os usuários podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

Art. 6º Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao protocolo deverão averiguar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários e, em caso positivo, adotar estratégias para que tais regiões fiquem mais seguras.

Art. 7º São princípios orientadores:

I - Garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento;

II - Garantir que a vítima receba as informações necessárias e conselhos corretos sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;



GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES

III - Evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV - Garantir a privacidade da pessoa agredida;

Art. 8º Os estabelecimentos que adotarem o protocolo receberão um selo de adesão ao protocolo, produzido pela Prefeitura de Caruaru, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 13 de abril de 2023.

Vereador **LULA TÔRRES**
Autor



GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

Bares, baladas, casas noturnas, shoppings e demais locais de entretenimento congêneres são comumente frequentados pelos munícipes. Todavia, este ambiente de lazer nem sempre se mostra seguro para o público feminino e apto a amparar mulheres que porventura experienciem violências sexuais.

Apesar de tratar-se sobretudo de um problema de segurança pública, as mais diversas formas de violência sexual nos espaços de lazer também são responsabilidade a ser professada pelos estabelecimentos do setor privado, em conjunto com o setor público. Exemplo exitoso dessa cooperação ocorre com conjunto de ações implementadas na cidade de Barcelona - Espanha.

“Protocolo No Callem”, como é chamado o conjunto de medidas aplicadas em casos de agressão sexual foi elaborado em 2018 pela Prefeitura de Barcelona - Espanha. O texto estabelece diretrizes para acolher as possíveis vítimas de violência sexual em locais de entretenimento e padroniza os procedimentos para lidar com o suposto agressor. O princípio basilar da proposta é a capacitação dos funcionários para identificar casos de potencial perigo e priorizar as necessidades da vítima.

Esses episódios angustiantes acometem mulheres em todas as partes do mundo, inclusive em nosso município. Portanto faz-se necessário produzir diretrizes baseadas em evidências que tornem ambientes de entretenimento mais seguros para as caruaruenses, como forma de garantir o pleno direito de ir e vir com segurança em suas opções de lazer.

O “Protocolo No Callem” apresenta soluções concretas para prevenir violências sexuais e salvaguardar potenciais vítimas, demonstrando enorme potencial para ser adaptado de forma exitosa em nosso município.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 13 de abril de 2023.

Vereador **LULA TÔRRES**
Autor